

**RESOLUÇÃO Nº. 27, DE 07 DEZEMBRO DE 2022.**

Publicado no Diário Oficial do Município nº 306  
Protocolo nº 920 Data 12 / 12 / 2022  
Disponível em:  
<http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

*"Dispõe sobre o termo de Aceite do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal/Sistema Único De Assistência Social, Exercício 2022".*

A Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93, a Lei Municipal nº. 4.753 e o art. 17 e incisos do Regimento Interno, e

**Considerando** que compete ao COMASP deliberar, orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme disposto no art. 22º, incisos XX e XXI da Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018;

**Considerando** que o Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas - FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas - SEMAS sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP;

**Considerando** que o Pleno do COMASP apreciou e aprovou, com ressalva, em reunião ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Deliberar pela aprovação **com ressalva** do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal / Sistema Único de Assistência Social, Exercício de 2022 para o Município de Parauapebas-PA.

**Art. 2º.** O Plano de Ação Para Co-Financiamento do Governo Federal / Sistema Único de Assistência Social seguirá em anexo a esta resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.



**Naiara de Paula Santos**  
Presidente Comasp  
Portaria nº10/2022

pela Administração;

XIV – Colaborar para o aperfeiçoamento dos serviços, sugerindo à Administração as medidas que julgar necessárias;

XV – Providenciar para que esteja sempre atualizado o seu assentamento individual, bem como sua declaração de família;

XVI – Submeter-se à inspeção médica determinada por autoridade competente. Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XI será apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

#### DAS PROIBIÇÕES

Art. 33º. Ao servidor é vedado:

I – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – Recusar fé a documentos públicos;

III – opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo ou à execução de serviço;

IV – Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

V – Atender a pessoas na repartição, para tratar de assuntos particulares;

VI – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

VII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII – compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político;

IX – Retirar, modificar ou substituir, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, com o fim de criar direitos ou obrigações ou de alterar a verdade dos fatos;

X – ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário do trabalho ou apresentar-se habitualmente sob sua influência ao serviço;

XI – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;

XII – participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for precedida de licitação;

XIII – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou convivente;

XIV – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XV – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVI – proceder de forma desidiosa;

XVII – utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

XVIII – cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;

XIX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho;

XX – Praticar atos de sabotagem contra o serviço público.

#### CAPÍTULO II

#### DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E SEUS PAIS/RESPONSÁVEIS

##### SEÇÃO I

##### DOS DIREITOS

Art. 34º. Será garantido pela coordenação, equipe técnica e de apoio os seguintes direitos dos usuários:

De conhecer o nome e a credencial de quem o atende (profissional técnico, estagiário, administrativo ou de apoio do CRAS);

À escuta, à informação, à defesa, à provisão direta ou indireta ou ao encaminhamento de suas demandas de proteção social assegurados pela Política Nacional de Assistência Social;

A dispor de locais adequados para seu atendimento, tendo sigilo e sua integridade preservados;

De receber explicações sobre os serviços e seu atendimento de forma clara simples e compreensível;

De receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisitos sobre o atendimento socioassistencial;

A ter seus encaminhamentos por escrito identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

A ter protegida a sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete risco a outras pessoas;

A ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

De poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;

A ter acesso ao registro de seus dados, se assim o desejar;

A ter acesso as deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de Assistência Social;

Não ser exposto à situação vexatória;

##### SEÇÃO II

##### DOS DEVERES

Art. 35º. São deveres do usuário e de sua família:

Respeitar a coordenação, a equipe técnica e de apoio;

Contribuir para a preservação da estrutura física do Programa;

Ter responsabilidade e cuidado com os materiais utilizados no curso;

Manter a frequência mínima de 80% nos cursos para a obtenção do certificado;

Justificar as faltas no CRAS;

Respeitar as normas deste regimento.

Parágrafo Único: Os usuários crianças e adolescentes são representados, no que couber, pelos pais ou responsáveis.

#### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º. O presente regimento interno poderá ser alterado, mediante adendo, através da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Coordenação do Programa, de acordo com as necessidades de aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo CRAS, observados procedimentos legais para a alteração.

Art. 37º. A não observância pelo servidor dos dispositivos do presente regimento importará em abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades nos termos do estatuto dos servidores públicos do município de Parauapebas.

Art. 38º. Os casos omissos serão decididos pela coordenação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 39º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas - PA, 07 de dezembro de 2022.

Protocolo: 9204

#### RESOLUÇÃO Nº. 27, DE 07 DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o termo de Aceite do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal/Sistema Único De Assistência Social, Exercício 2022".

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93, a Lei Municipal nº. 4.753 e o art. 17 e incisos do Regimento Interno, e

Considerando que compete ao COMASP deliberar, orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme disposto no art. 22º, incisos XX e XXI da Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018;

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas - FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas - SEMAS sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP;

Considerando que o Plano do COMASP apreciou e aprovou, com ressalva, em reunião ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela aprovação com ressalva do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal / Sistema Único de Assistência Social, Exercício de 2022 para o Município de Parauapebas-PA.

Art. 2º. O Plano de Ação Para Co-Financiamento do Governo Federal / Sistema Único de Assistência Social seguirá em anexo a esta resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Naiara de Paula Santos Presidente Comasp Portaria nº10/2022

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: 3346 8224/8225 Ramal 246.

PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANO 2022

#### 4.2 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início
Mandato	Fim Mandato		
032.829.443-81	ABYMAEL OLIVEIRA	CONSELHEIRO(A)	01/01/2022
31/12/2023			
806.865.082-20			
SOUZA			
ADRIANA LINS SILVA			
TITULAR	CONSELHEIRO(A)		25/05/2022
TITULAR			
31/12/2023			
678.856.082-04			
ADRIANY D A	CONSELHEIRO(A)	CONCEIÇÃO DOS SUPLENTE SANTOS	
01/01/2022			
31/12/2023			
029.957.342-77			
DANIEL LIRA SILVA			
CONSELHEIRO(A)			29/03/2022
SUPLENTE			
31/12/2023			
543.593.175-49			
ELIUDE LIMA DA	CONSELHEIRO(A)		01/04/2022
31/12/2023			
SILVA OLIVEIRA	SUPLENTE		
962.137.872-91			
037.536.655-50			
GISELLE CRISTINA	CONSELHEIRO(A)		10/05/2022
SUPLENTE			
Glauciane Xavier	CONSELHEIRO(A)		01/01/2022
31/12/2023			
31/12/2023			
Nunes Ramos	TITULAR		
034.187.383-70			
JÉSSICA JULIETE DA	CONSELHEIRO(A)		01/06/2022
31/12/2023			
COSTA BEZERRA	SUPLENTE		
343.971.083-15			
MARIA DE JESUS	CONSELHEIRO(A)	MEIRELES	DOS TITULAR SANTOS
01/01/2022			
31/12/2023			
565.268.732-00			
Maria Lucia Cavalcante	CONSELHEIRO(A)		01/01/2022
31/12/2023			
932.171.452-91			
Santos			
Naiara de Paula Santos			
SUPLENTE	CONSELHEIRO(A)		01/01/2022

PRESIDENTE 31/12/2023 932.335.663-87 N A I L T O N L I C A CONSELHEIRO(A) 01/01/2022 31/12/2023 V E L O S O TITULAR 005.319.213-36 Orisma Oliveira Rosa CONSELHEIRO(A) 01/01/2022 31/12/2023 Junior SUPLENTE 020.046.771-98 PAMELLA DE PAULA CONSELHEIRO(A) 01/01/2022 31/12/2023 PEREIRA CRUZ SUPLENTE 251.439.993-91 RAIMUNDO NICACIO CONSELHEIRO(A) 27/05/2022 31/12/2023 MORAIS SUPLENTE 626.550.789-34 Sergio Augusto de Avila VICE-PRESIDENTE 01/01/2022 31/12/2023 530.329.502-87 THAIS CAMPOS CONSELHEIRO(A) 01/01/2022 31/12/2023 666.134.188-20 PEREIRA TUTOMO ONO SUPLENTE CONSELHEIRO(A) 01/01/2022 SUPLENTE 31/12/2023 967.927.522-15 029.507.723-90 029.307.122-52 V A L D E N E D O S CONSELHEIRO(A) 14/06/2022 SANTOS OLIVEIRA SUPLENTE V I L A N I L S O N CONSELHEIRO(A) 26/04/2022 OLIVEIRA NUNES TITULAR VINICIUS DE SOUSA CONSELHEIRO(A) 01/01/2022 31/12/2023 31/12/2023 31/12/2023 MARTINS PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO GESTÃO SUPLENTE Incentivo Parâmetro para identificação da meta Física Metas Físicas Bloco da Gestão IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil Fator de operação do PAB - IGD-M 0,82 Taxa - Atualização Cadastral 0,8 4 0,84 Taxa - Frequência Escolar 0,9 7 0,97 Taxa - Agenda Saúde 0,6 1 0,61 IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social Incentivo Parâmetro para identificação da meta Física Metas Físicas IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social ID CRAS Médio 0,80 Execução Financeira 0,69 Macro Ações onde serão aplicados os Recursos SERVIÇOS Serviço Público Referência de Pactuação Previsão de Atendimento Bloco da Proteção Social Básica Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) Piso Básico Fixo Família Referenciada 15 .000 15.000 Serviços de Proteção Social Básica e ações executados por Equipe Volante Piso Básico Variável III Família Referenciada 8.000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Piso Básico Variável - SCFV Piso Básico Variável - SCFV Bloco da Proteção Social Especial Serviço de Proteção e Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias 940 470 Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI Piso Fixo de Média Complexidade Serviço de Acolhimento a Adultos e Famílias Famílias e indivíduos em situação de risco, por violação de direitos 80 80	Piso de Alta Complexidade II Adultos e Famílias 25 25 Serviço Especializado em Abordagem Social Piso Fixo de Média Complexidade Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas Famílias e indivíduos que utilizam espaços públicos 50 como forma de moradia e/ou sobrevivência socioeducativas de LA e PSC Piso Fixo de Média Complexidade Serviço Especializado para pessoas em situação de rua Piso Fixo de Média Complexidade Serviço de Acolhimento a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas Famílias e indivíduos em situação de rua 40 40 100 100 Serviço Público Referência de Pactuação Previsão de Atendimento Crianças e Adolescentes Piso de Alta Complexidade I Crianças e Adolescentes 20 20 Programas e Projetos Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV BPC na Escola - Questionário a ser aplicado Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Questionários a serem pagos 111 120 Mundo do Trabalho Acessuas Trabalho Acessuas Trabalho Usuários de 14 até 59 anos 40 0 500 Programa Primeira Infância no SUAS Programa Criança Feliz Indivíduos a ser beneficiados 20 0 220 PREVISÃO DE FINANCIAMENTO GESTÃO Incentivo Serviço Valor Financeiro Bloco da Gestão IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil IGD-M - Índice de Gestão Fator de operação do PAB - IGD-M R\$ 43.733,51 IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social SERVIÇOS Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social R\$ 5.086,00 Serviço Piso Valor Financeiro Bloco da Proteção Social Básica Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) Serviços de Proteção Social Básica e Piso Básico Fixo R\$ 36.000,00 ações executados por Equipe Volante Piso Básico Variável III R\$ 9.000,00 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Bloco da Proteção Social Especial Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI Serviço de Acolhimento a Adultos e Famílias Piso Básico Variável - SCFV R\$ 47.000,00 Piso Fixo de Média Complexidade R\$ 13.000,00 Piso de Alta Complexidade II R\$ 6.500,00 Serviço Especializado em Abordagem Piso Fixo de Média Complexidade R\$ 5.000,00 Social Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC Serviço Especializado para pessoas em situação de rua Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes Programas e Projetos Piso Fixo de Média Complexidade R\$ 4.400,00 Piso Fixo de Média Complexidade R\$ 13.000,00 Piso de Alta Complexidade I R\$ 10.000,00 Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV BPC na Escola - Questionário a ser aplicado R\$ 4.440,00 Programa Nacional de Promoção Acessuas Trabalho R\$ 84.292,84 Serviço do Acesso ao Mundo do Trabalho Acessuas Trabalho Programa Primeira Infância no SUAS Piso: Programa Criança Feliz Valor Financeiro: R\$ 180.000,00 RESUMO EXECUTIVO Item Valor Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(annual): R\$ 2.581.366,98 Recursos próprios a serem alocados no fundo(annual): R\$ 53.393.107,49 Recursos a serem transferidos do FEAS(annual): R\$ 99.000,00
--	---

Total de recursos do fundo municipal para o exercício: R\$ 56.073.474,46  
PARECER

**PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO**

Aprovado com ressalva, devido a previsão de atendimento pactuado de alguns serviços não estarem de acordo com a demanda real de atendimento do município. Atualmente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes atende em média 37 acolhidos, sendo que a demanda é superior ao que foi pactuado. Sugerimos que para os próximos seja utilizado os relatórios da vigilância socioassistencial como critério para preenchimento do plano de ação.

**2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO: FAVORÁVEL**

**INSTRUMENTOS DE COMPARAÇÃO**

Data da Reunião: 07/12/2022

Ata nº: 12

Resolução: 27

**DECLARAÇÃO**

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

**AUTENTICAÇÃO**

R:10.222.10.135 X1:200.9.67.206 93217145291 202212071119 293186

**Protocolo: 9205**

**RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742/93, a Lei Municipal nº.2.410/96, do Art. 17 e incisos do Regimento Interno e, Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 23 de 16 de fevereiro de 2006 que regulamenta o entendimento acerca das formas de organização de trabalhadores do setor;

Considerando a Resolução CNAS nº 24 de 16 de fevereiro de 2006 regulamenta o entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a aprovação pelo COMASP da presente Resolução em reunião ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2015;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social -PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando a Nota Técnica Nº10/2018, que orienta as entidades e/ou organizações da sociedade civil - OSC e os gestores do Sistema Único de Assistência Social sobre ações de assessoramento e defesa e garantia de direito - Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS no 27/2011. Considerando a aprovação em Reunião Plenária ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no COMASP.

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
Art. 2º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no COMASP é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 3º - As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

- de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.
- de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.
- de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos Socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 4º - As entidades ou organizações de assistência social com sede em Parauapebas e que não desenvolvam qualquer serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial nesse município não serão inscritas no COMASP.

Art. 5º - A entidade ou organização de assistência social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no município de sua sede, deverá se inscrever no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

Art. 6º - Não se caracterizam como entidades ou organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, associações e cooperativas que visem somente o benefício de seus associados e que dirijam suas atividades a público restrito, categoria ou classe.

**CAPITULO II**  
**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º - Os critérios para fins de inscrição das entidades ou organizações da Sociedade civil de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são obrigatoriamente e cumulativamente:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - prever em seu estatuto social que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

IV - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

V - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;

VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

Art. 8º - Para a inscrição das entidades ou organizações que atuam exclusivamente ou preponderantemente na área da assistência social, será necessário remeter ao COMASP, digitalizados e legíveis, via sítio (comasp.parauapebas.pa.gov.br), requerimento de inscrição, conforme modelo presente no anexo I, assinado pelo representante legal ou por procurador legal, bem como os demais documento conforme anexo IV.

1º - Para fins de inscrição o COMASP não fará a análise das Demonstrações Contábeis.

2º - Para fins de inscrição o COMASP não exigirá a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

3º - Não se aplica a apresentação do relatório de atividades à entidade ou organização de assistência social recém-constituída ou que ainda não está em funcionamento, devendo a mesma apresentar uma declaração, assinada pelo representante legal ou procurador, contendo a informação de que, no ano anterior ao requerimento, não executava ações no âmbito da assistência social.